

Previdência Social sob a forma de Regime Geral

Estrutura do Sistema Previdenciário no Brasil

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

- Administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Obrigatório, nacional e público;
- Trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos celetistas (regidos por CLT).

Regimes Próprios de Previdência (RPPS)

- Administrado pelos respectivos governos;
- Obrigatório, público, níveis: Federal, Estadual e Municipal;
- Funcionários públicos efetivos.

Falarei, sucintamente, sobre a Previdência Social (*artigos 201 e 202 da Constituição Federal/88, leis 8.212/91 e 8.213/91; e Decreto 3.048/99*), outra espécie de Seguridade Social, organizada sob a forma de regime geral – RGPS.

Principais Conceitos

Em princípio, colocarei alguns conceitos importantes. Quais sejam:

Inscrição = representa simples cadastro do segurado no INSS. (*artigo 18 do Decreto 3.048/99*).

“Art.18 Considera-se inscrição de segurado para os efeitos da previdência social o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis a sua caracterização, observado o disposto no [art. 330](#) e seu parágrafo único

I - o empregado e trabalhador avulso - pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo contrato de trabalho, no caso de empregado, observado o disposto no § 2o do art. 20, e pelo cadastramento e

registro no sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, no caso de trabalhador avulso;

II - empregado doméstico - pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho;

III- contribuinte individual - pela apresentação de documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não.

IV- segurado especial - pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural;

V- facultativo - pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.

§1º A inscrição do segurado de que trata o **inciso I** será efetuada diretamente na empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra e a dos demais no Instituto Nacional do Seguro Social.”

Filiação = relação jurídica entre segurados e a Previdência Social. (**artigos 20 e 21 do Decreto 3.048/99**)

Art.20 Filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.

§ 1º A filiação à previdência social decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios, observado o disposto no § 2º e da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.

§ 2º A filiação do trabalhador rural contratado por produtor rural pessoa física por prazo de até dois meses dentro do período de um ano, para o exercício de atividades de natureza temporária, decorre automaticamente de sua inclusão na GFIP, mediante identificação específica.

Art.21. a anotação de dado pessoal deve ser feita na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social à vista do documento comprobatório do fato.”

Carência = período de contribuição ano a ano, mês a mês.

Art.26. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

§ 4º Para efeito de carência, considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, do trabalhador avulso e, relativamente ao contribuinte individual, a partir da competência abril de 2003, as contribuições dele descontadas pela empresa na forma do **art. 216**.

Art.28. O período de carência é contado:

*I - para o **segurado empregado e trabalhador avulso**, da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social; e*

*II - para o **segurado empregado doméstico, contribuinte individual**, observado o disposto no **§ 4º do art. 26**, e facultativo, inclusive o segurado especial que contribui na forma do **§ 2º do art. 200**, da data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para esse fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, observado, quanto ao segurado facultativo, o disposto nos **§§ 3º e 4º do art. 11**.”*

Salário-de-contribuição = base de cálculo para se determinar a contribuição mensal devida pelos segurados ao INSS.

Salário-de-benefício = É o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios.

Benefícios previdenciários = prestações pagas em dinheiro ao segurado ou aos seus dependentes. Alguns substituem a remuneração do trabalhador e outros são oferecidos como complementação de rendimento do trabalho. São benefícios da Previdência:

1) Pago aos segurados:

- 1.1) Aposentadoria por invalidez;**
- 1.2) Aposentadoria por idade;**
- 1.3) Aposentadoria por tempo de contribuição;**
- 1.4) Aposentadoria especial;**
- 1.5) Salário-família;**
- 1.6) Salário-maternidade;**
- 1.7) Auxílio-doença;**
- 1.8) Auxílio-acidente.**

2) Pago aos dependentes dos segurados:

- 2.1) Auxílio-reclusão e**
- 2.2) Pensão por morte.**

Previdência Social -considerações

Diferente da Assistência Social, para conseguir o direito à qualquer benefício da Previdência Social é necessário, inicialmente, inscrição/filiação, como segurado, no INSS e tempo de carência, ou seja, pagamento mês a mês, ano a ano, ao INSS.

Depois de filiado você se torna segurado: obrigatório ou facultativo.

Segurado facultativo é a pessoa, maior de dezesseis anos de idade, que não exerce atividade remunerada como, por exemplo, o estudante ou a estimada dona de casa que, caso queiram, podem se inscrever no INSS, dando sua contribuição para garantir o futuro.

Todo trabalhador, também maior de dezesseis anos de idade, que exerce qualquer tipo de atividade remunerada lícita, é segurado obrigatório. Sua filiação independe de inscrição, ou seja, acontece com o exercício da atividade remunerada. Classificação dos segurados obrigatórios:

- **Empregado** – *é o funcionário contratado por uma empresa. Devidamente registrado por seu empregador, ou seja, tem carteira assinada;*
- **Contribuinte individual** – *é o conhecido por “trabalhador autônomo”, o prestador de serviços que trabalha por conta própria;*
- **Empregado doméstico** – *é aquela pessoa que presta serviços de natureza contínua, à pessoa ou família, no âmbito residencial. Ex. Empregada “fixa” (é contratada do dono da casa) vem todo dia e tem direito à folga; motorista particular;*
- **Trabalhador avulso** - *prestador de serviços de natureza urbana ou rural, que preste serviços em mais de 01 (uma) empresa com intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria. No entanto, não é obrigatório ser sindicalizado. Ex: estivador;*
- **Segurado especial** – *aqueles que exercem suas atividades em regime familiar, sem empregados permanentes, e residam em imóvel rural ou conglomerado urbano próximo a ele. Ex: arrendatário rural, pescador artesanal.*

O salário-de-contribuição pago pelos segurados ao INSS, obedece a um valor mínimo e a um valor máximo. O valor mínimo (é o piso da categoria, se não tiver, utiliza-se o salário-mínimo vigente no País) depende da classe de segurado a que estejamos nos

referindo, já o valor máximo, atualmente R\$ 3.218,90, é o mesmo para todas as classes de segurado.

O salário-de-contribuição corresponde aos rendimentos efetivamente obtidos no mês e que se enquadrem no conceito de remuneração, ou seja, tudo o que você recebeu, no mês, pelo seu trabalho. Ex: Salário + gorjetas + adicionais + gratificação habitual.

A porcentagem que deve incidir sobre o salário-de-contribuição de cada segurado é fixada pelas alíquotas, definidas em lei. Mas, qual a porcentagem definida para cada classe de segurado? Quanto deve ser recolhido à Previdência?

Para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, as alíquotas são progressivas e não-cumulativas. Progressivas porque quanto maior a remuneração, maior é a porcentagem. Não-cumulativa porque a porcentagem incidente é única sobre o total do salário-de-contribuição. Veja quadro a seguir:

Salário-de-contribuição	Alíquota (%)
Até R\$ 965,67	8%
R\$ 965,68 até R\$ 1.609,45	9%
R\$ 1.609,46 até R\$ 3.218,90	11%

Para o contribuinte individual as alíquotas podem ser de 11% ou 20%. Pode, o responsável por suas contribuições, ter sua contribuição descontada da remuneração quando se tratar de prestação de serviços a empresas ou entidades a ela equiparadas.

Para o segurado facultativo a alíquota é de 20% sobre o tanto que ele escolheu contribuir. Poderá ser de 11% se optar por não ter o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

Quanto ao segurado especial, a alíquota atinge 2,3% pois, ele não contribui de acordo com o salário-de-contribuição. A contribuição total do segurado incide sobre o valor bruto da comercialização de sua produção rural.

Até a próxima meus amigos!

*Thais Barbosa
Advogada*

==== // =====

Referências:

- http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1999/3048.htm#L_2
- <http://intervox.nce.ufrj.br/~diniz/d/direito/prev - Apostila Previdenciario Sal Contribuicao.doc>
- **Kertzman**, Ivan. Curso Prático de Direito Previdenciário. 6ª edição: ed. *Juspodivm*, 2009.